



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO N. 050 /2009

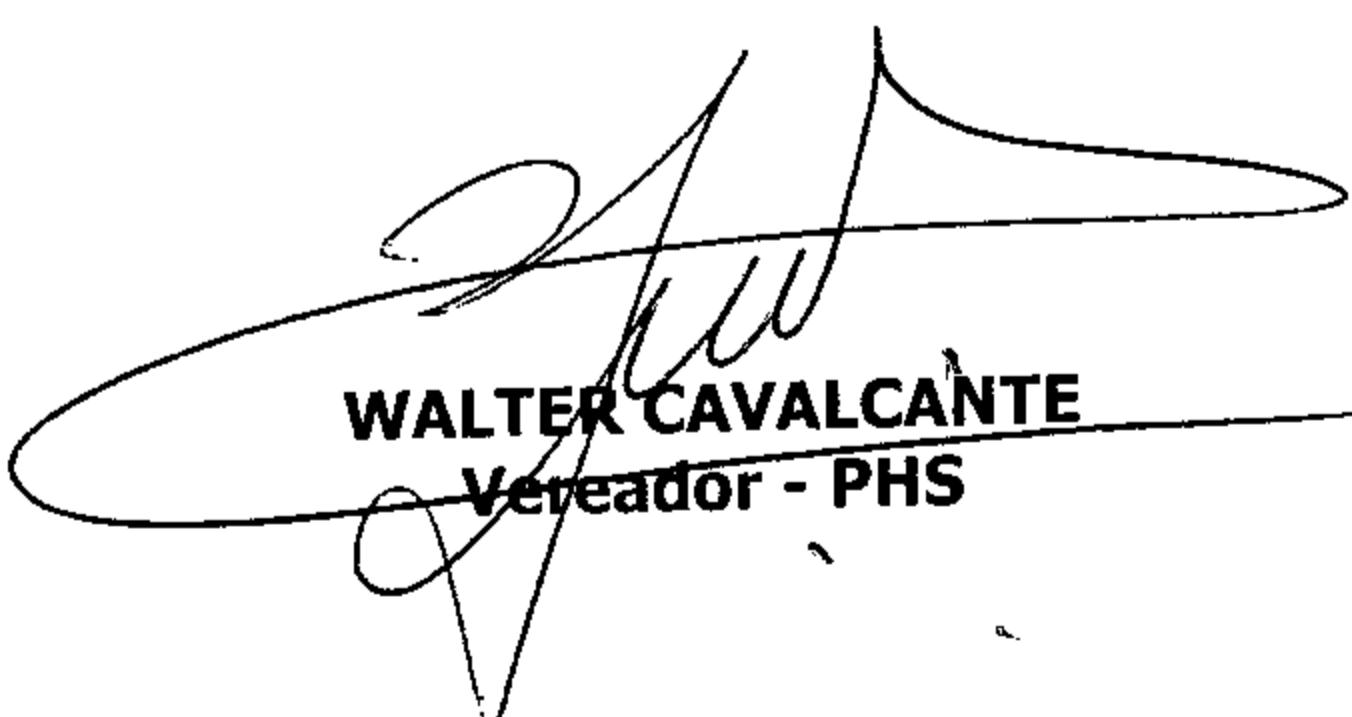
Desafeta parte da área verde pertencente ao Loteamento Conjunto Barroso II e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso á Paróquia de São Francisco de Assis e dá outras providências.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 125 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que *"Desafeta parte da área verde pertencente ao Loteamento Conjunto Barroso II e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso á Paróquia de São Francisco de Assis e dá outras providências"*.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada à Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo a mesma a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 11 DE MAIO
DE 2009.**


WALTER CAVALCANTE
Vereador - PHS

DEP. LEGISLATIVO
EM: 11 MAIO 2009 Min.

Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(INDICAÇÃO N. /2009)

PROJETO DE LEI N. /2009

Desafeta parte da área verde pertencente ao Loteamento Conjunto Barroso II e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso á Paróquia de São Francisco de Assis e dá outras providências

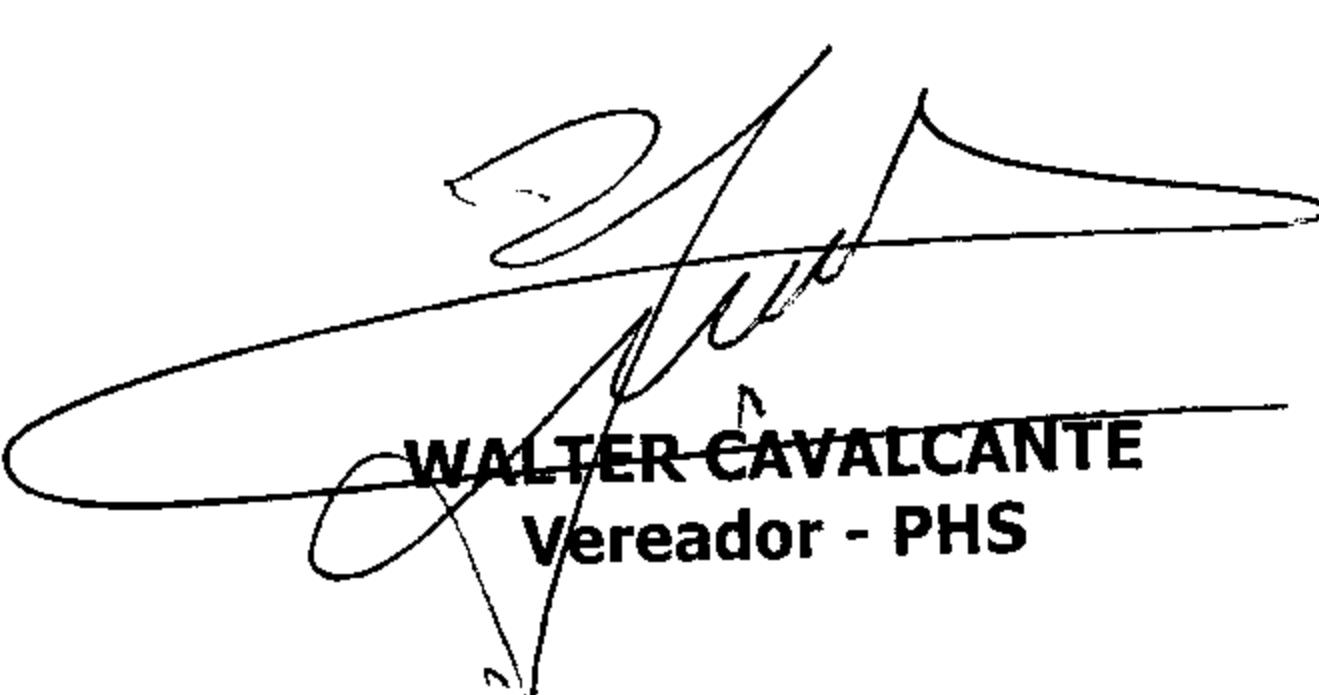
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio público Municipal, parte da área verde pertencente ao loteamento Conjunto Barro II, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a concedê-la á Paróquia São Francisco de Assis, no total de 1200m²(mil e duzentos metros quadrados), área que esta limitada ao Sul com a Rua: Ametista ao Norte com remanescente área verde do mencionado Loteamento ao Leste também com área verde remanescente do Loteamento citado e ao Oeste com a Rua: SDO.

Art. 2º A presente doação destina-se, exclusivamente a ampliação da Paróquia citada no Art. 1º, que não podendo em hipótese alguma ser objeto de alienação, inclusive permuta.

Art. 3º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2009.**


WALTER CAVALCANTE
Vereador - PHS

DEP. LEGISLATIVO
EN:  MINT

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

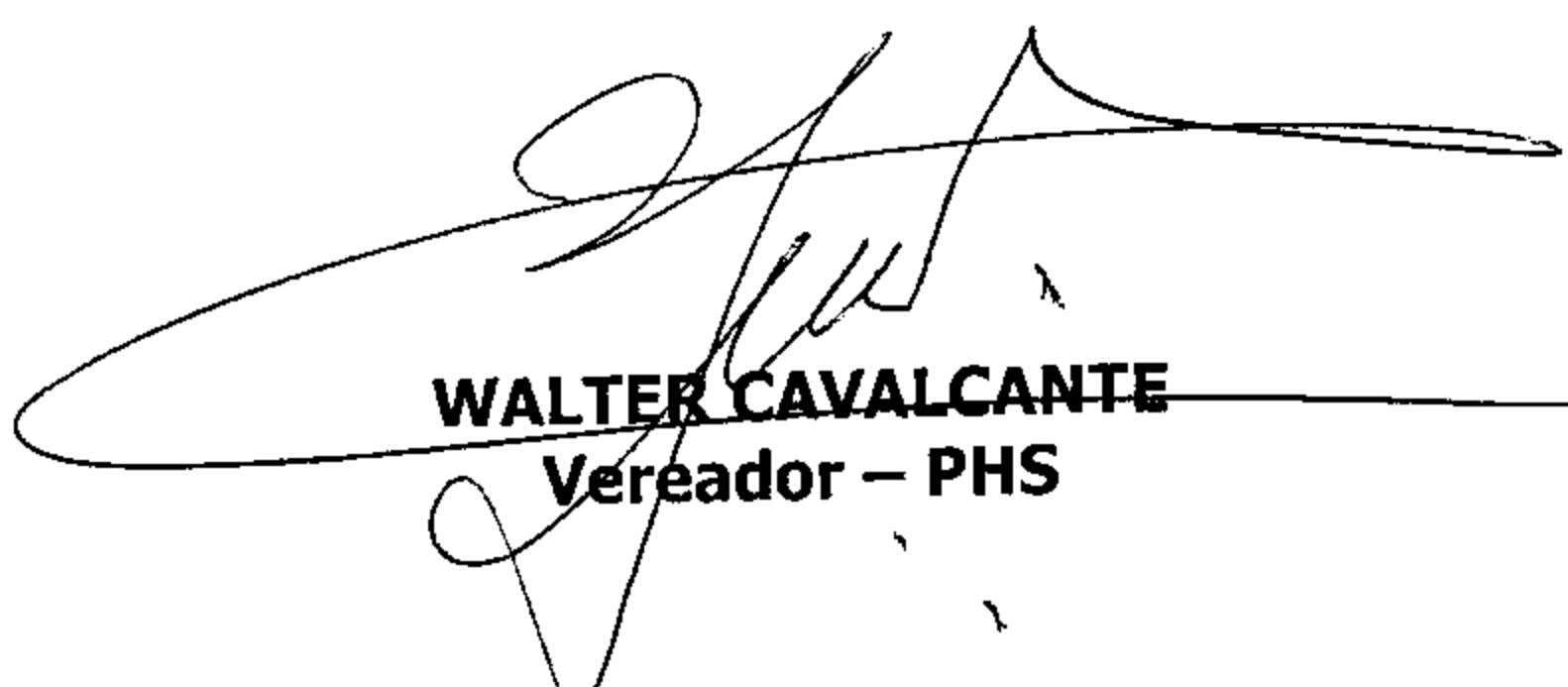
JUSTIFICATIVA

Objetivo da presente indicação é provocar a iniciativa da Ilma.Sra. Prefeita Municipal, no sentido de que remeta mensagem à esta Casa Legislativa, se assim achar oportuno cujo o conteúdo disponha sobre a desafetação e concessão de uso de parte da área verde de Terreno Patrimonial à Comunidade Barro II, que pertença à Paróquia São Francisco de Assis para implantação de trabalhos comunitário.

Trata-se de uma indicação que irá contribuir para o crescimento espiritual e social da população local, assim esperamos e confiamos em sua aprovação.

Assim conto com a devida aquiescência de meus pares, a fim de aprovar o Projeto de Lei.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE 2009.**


WALTER CAVALCANTE
Vereador – PHS

**DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
2009**
FUNCIONÁRIO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 0230 / 2009

AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0050/2009

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao projeto de indicação proposto por Sua Excelência o nobre Vereador Walter Cavalcante que: "*DESAFETA PARTE DE ÁREA VERDE PERTENCENTE AO LOTEAMENTO CONJUNTO BARROSO II E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO À PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".

VOTO

Cumpre-nos aqui frizar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o artigo 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria ora apresentada está inserida no cerne das competências cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo opinamos pela admissibilidade da proposta, por ser a Indicação o instrumento adequado para este tipo de elaboração legislativa.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Agosto DE 2009.

Relator Ver. Guilherme Sampaio

João Alencar
Wana Gomes